



Quilombo/SC, 08 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 086/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº. 2697/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº. 2697 foi criada no ano de 2018 a fim de incentivar o desenvolvimento econômico no setor da Avicultura, Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Suinocultura, outros Empreendimentos Rurais no Município de Quilombo/SC através de ajuda por metro quadrado construído que originou determinada terraplanagem.

Ocorre que desde a criação da Lei o valor pago por metro quadrado não sofreu qualquer alteração. Assim, considerando a saúde financeira do Município, bem como a necessidade de atualizar o valor pago por metro construído, apresenta-se o presente projeto de lei para aumentar o valor de R\$ 10,00 para R\$ 20,00.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº/2023 – DE ... DE DE 2023.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º
DA LEI Nº. 2697/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 2697/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a auxiliar os agricultores empreendedores do Município de Quilombo-SC, com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de área construída que originou a terraplanagem, cujo pagamento será efetuado após a conclusão da obra, e comprovado o pleno funcionamento da atividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal